PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 302 Fls. 3
Mov. 145 Mov. 3

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO Nº 0866/2024 – GMS N° 8041/2024

Protocolo nº: 22.097.046-9

LOCATÁRIO: O Estado do Paraná, por intermédio do órgão da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,** com sede à rua Cel. Dulcídio, nº 800, bairro Batel, CEP: 80.420-170, Curitiba/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representada por seu Titular, **Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,** nomeado pelo Decreto nº 00012, de 01 de janeiro de 2023 inscrito(a) no CPF sob o n.º 840.630.419-72, portador da carteira de identidade n.º RG 5.546.799-4.

LOCADOR: **CASTROLANDA – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 76.108.349/0001-03, com sede no(a) Praça dos imigrantes, n° 03, Cidade Castro/PR, neste ato representado por **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA COOPERATIVA CASTROLANDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 78.071.651/0001-60, com sede no(a) Rua Principal, N° S/N, Bairro: Centro, Castro/PR, representado por **Paulo Alberto Machinski**, RG n° 5.713.537-9 e CPF n° 026777549-08 e **Júnior Zub** RG n° 9.328.023-7 e CPF n° 067.887.569-37.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022 e Decreto nº 6.881/2024, com todos os seus anexos, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Locação de imóvel para a instalação da 43º Delegacia de Polícia Civil do Município de Castro.

1.2. O imóvel locado localiza-se na Rua José Bonifácio, n° 01, Bairro: Vila Rio Branco, CEP: 85807-030, Castro/PR, e está registrado no Oficio de Registro de Imóvel sob o nº **13.033** e possui as seguintes características:

Tipo de construção:	**Alvenaria**
Tipo do imóvel:	**Edificação**
Área do terreno:	**1.200,00 m²**
Área construída:	**323,36 m²**
Área alugada:	**323,36 m²**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

2.1 Este Contrato é firmado em decorrência de procedimento de inexigibilidade de licitação, objeto do protocolo nº 22.097.046-9.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ALUGUEL, VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 27/11/2024 14:20. Inserido ao protocolo **22.097.046-9** por: **Athaisa Carla Batista de Souza** em: 26/11/2024 15:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c478881f11bacdfcd45fbe3ba5d52b10**.

Inserido ao protocolo **23.359.453-9** por: **Joyce de Paula Freitas Saldanha** em: 21/01/2025 16:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **885667db7760f30e8ba4f28fbd4ae9b7**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 303 Mov. 145
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 4 Mov. 3

3.1. O valor do aluguel mensal é de **R$ 9.500,00(nove mil e quinhentos reais)** por mês e deverá ser pago até o décimo dia útil subsequente ao mês vencido.

3.1. O valor do Contrato é de **R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais)**, correspondente a doze meses de aluguel.

3.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

3.1. O valor do aluguel poderá ser reajustado a cada doze meses contados da assinatura do Contrato ou do último reajuste ou revisão de equilíbrio econômico-financeiro, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração.

3.1. O reajuste será efetuado por apostila ao Contrato, de forma automática, independente de solicitação do LOCADOR, e calculado com base na variação do IGP-DI ou substitutivo.

3.1. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro)** meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 585 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

4.1. Anualmente, o setor administrativo verificará se o Contrato permanece vantajoso para o interesse público; havendo redução da vantagem inicialmente verificada, facultar-se-á ao Locatário renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a negociação, rescindir o Contrato sem ônus para o Erário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste Contrato.

5.1. O LOCADOR obriga-se a:

5.2.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina (exemplo: rede elétrica; rede hidráulica; rede lógica; telefonia; acessibilidade, e outros afins).

5.2.1. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.

5.2.1. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

5.2.1. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

5.2.1. Fornecer ao LOCATÁRIO, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

5.2.1. Executar obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel.

5.2.1. Realizar pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas.

5.2.1. Executar obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício.

5.2.1. Realizar instalação de equipamentos de segurança, de incêndio, de acessibilidade, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer.

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 27/11/2024 14:20. Inserido ao protocolo **22.097.046-9** por: **Athaisa Carla Batista de Souza** em: 26/11/2024 15:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c478881f11bacdfcd45fbe3ba5d52b10**.

Inserido ao protocolo **23.359.453-9** por: **Joyce de Paula Freitas Saldanha** em: 21/01/2025 16:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **885667db7760f30e8ba4f28fbd4ae9b7**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 304 Mov. 145
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 5 Mov. 3

5.2.1. Pagar os impostos e taxas (inclusive IPTU) e ainda o prêmio de seguro complementar contrafogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

5.2.1. Pagar as **despesas extraordinárias** de condomínio.

5.2.1. Providenciar o Certificado de Vistoria e Licenciamento do Corpo de Bombeiros e atualizações subsequentes.

5.2.1. Apresentar Laudo Circunstanciado, no qual deverá comprovar a solidez da edificação, e condições técnicas de aceitação do imóvel para locação pelo Estado, caso a edificação não esteja averbada no respectivo documento cartorial. Este Laudo deverá ser emitido por profissional habilitado pelo CREA/PR ou CAU/PR, acompanhado de ART ou RRT referente ao Laudo.

5.2.1. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do presente Contrato.

5.2.1. **Caso o locador seja pessoa jurídica** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:
5.3.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado na Cláusula Terceira do Contrato.
5.3.1. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu.
5.3.1. Conservar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Parecer Técnico – Locação de Imóvel, que passa a fazer parte do integrante do Contrato de Locação.
5.3.1. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
5.3.1. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes, prepostos ou fenômenos da natureza (chuva, tempestade, chuva de granizo, vendaval, enchente, deslizamento, queda de árvore, desabamento de cobertura e outros).
5.3.1. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.
5.3.1. Entregar imediatamente ao Locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO.
5.3.1. Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto.
5.3.1. Realizar a limpeza, conservação e pintura das fachadas, instalações e dependências do imóvel (exemplo: manutenção do jardim, desinsetização, desratização controle de pragas, descupinização, sanitização; e outros afins).
5.3.1. Proceder com a manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança (exemplo: limpeza de caixa d'água, calhas, ralos, caixa de gordura, fossa, ar-condicionado; manutenção de portão eletrônico e de ar-condicionado; recarga de extintores; troca de reatores e de lâmpadas; manutenção de persianas e cortinas; manutenção/substituição de portas, fechaduras, vidros, esquadrias, tomadas, interruptores, torneiras, chuveiros, vaso sanitário e descarga; e outros afins).
5.3.1. Efetuar a manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas.
5.3.1. Permitir o acesso do LOCADOR ou por seu mandatário para que vistorie o imóvel sempre que necessário, mediante combinação prévia de dia e hora.
5.3.1. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 27/11/2024 14:20. Inserido ao protocolo **22.097.046-9** por: **Athaisa Carla Batista de Souza** em: 26/11/2024 15:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c478881f11bacdfcd45fbe3ba5d52b10**.

Inserido ao protocolo **23.359.453-9** por: **Joyce de Paula Freitas Saldanha** em: 21/01/2025 16:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **885667db7760f30e8ba4f28fbd4ae9b7**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 305 Mov. 145
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 6 Mov. 3

5.3.1. Pagar as **despesas ordinárias** de condomínio, diretamente à administração do condomínio. Eventuais encargos decorrentes de atraso nesses pagamentos serão de responsabilidade do LOCATÁRIO.
5.3.1. Entregar ao LOCADOR, até o final de janeiro de cada ano, o comprovante relativo ao imposto de renda retido na fonte sobre o aluguel, se for o caso.
5.3.1. Utilizar o imóvel para as suas finalidades e de acordo com a sua natureza, vedada a sua sublocação ou cessão parcial ou total, salvo autorização expressa do LOCADOR.
5.3.1. Permitir o acesso do LOCADOR ou de seu preposto para que vistorie o imóvel sempre que achar necessário.
5.3.1. Autorizar a visita de interessados se o imóvel for oferecido à venda.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS
6.1. A realização de modificações nas instalações ou benfeitorias pelo LOCATÁRIO depende de prévia autorização escrita do LOCADOR.

6.1.1. Na autorização do LOCADOR deverá ser informado se:
6.1.1. As benfeitorias serão incorporadas ao imóvel ou se poderão ser removidas ao término da locação.
6.1.1. O valor das benfeitorias será ou não indenizado e se essa indenização será descontada do valor dos aluguéis.
6.1. As benfeitorias necessárias urgentes independem de prévia autorização do LOCADOR e o LOCATÁRIO poderá reter o imóvel até a sua indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
7.1 Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 593, 594, 595, 596 e 597 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 10.086/2022:
8.1.1. Por denúncia unilateral escrita do LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.1.1. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o LOCATÁRIO; ou

8.1.1. Judicialmente, nos termos da Lei.

8.1. No caso de rescisão amigável a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
8.1. A rescisão antecipada não implicará cobrança de multa ou indenização pelo período remanescente.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO IMÓVEL
9.1. Ao término da locação, o imóvel será entregue mediante termo próprio e com a entrega ao LOCADOR das chaves e de cópia dos comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, água e esgoto, condomínio e de retenção de imposto de renda, se for o caso.

9.1. Eventual necessidade de reformas para que o imóvel retorne ao estado em que foi recebido não será impedimento para a entrega do imóvel e encerramento da locação.

9.2.1. O valor das reformas eventualmente necessárias para o retorno do imóvel às mesmas condições em que foi recebido serão posteriormente indenizadas pelo LOCATÁRIO, conforme estabelecido no Decreto nº [número do Decreto].

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 27/11/2024 14:20. Inserido ao protocolo **22.097.046-9** por: **Athaisa Carla Batista de Souza** em: 26/11/2024 15:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c478881f11bacdfcd45fbe3ba5d52b10**.

Inserido ao protocolo **23.359.453-9** por: **Joyce de Paula Freitas Saldanha** em: 21/01/2025 16:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **885667db7760f30e8ba4f28fbd4ae9b7**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 306 Mov. 145
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 7 Mov. 3

9.1. É de responsabilidade do LOCATÁRIO retirar do imóvel pertences ou quaisquer inservíveis de propriedade da Administração Pública Estadual, bem como todas as identificações relacionadas ao Governo do Estado do Paraná, antes da entrega das chaves do imóvel ao LOCADOR.

9.1. A recusa do LOCADOR em assinar o Termo de Rescisão de Contrato de Locação de Imóvel (ANEXO XV) e o Termo de Entrega de Imóvel (ANEXO XVI) não ensejará a prorrogação contratual, bem como não terá direito a cobrança de aluguel, a partir da data da desocupação do imóvel pelo Órgão/Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECURSOS:
Dotação orçamentária: 3921.06.183.30.8497 – Ações da Polícia Judiciária e 3966.06.183.30.8602 – Ações da Polícia Civil – FUNESP;
Natureza de despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 500.000.000, 501.000147, 703.000.148, 759.000.113.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11.2. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

11.3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

11.3.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

11.4 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

11.5 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

11.6 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

11.7 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 27/11/2024 14:20. Inserido ao protocolo **22.097.046-9** por: **Athaisa Carla Batista de Souza** em: 26/11/2024 15:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c478881f11bacdfcd45fbe3ba5d52b10**.

Inserido ao protocolo **23.359.453-9** por: **Joyce de Paula Freitas Saldanha** em: 21/01/2025 16:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **885667db7760f30e8ba4f28fbd4ae9b7**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 307 Mov. 145
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 8 Mov. 3

11.8 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. O LOCATÁRIO e o LOCADOR, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

12.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à locação do bem imóvel por parte do LOCADOR, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do LOCATÁRIO, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

12.3. Os dados tratados pelo LOCADOR somente poderão ser utilizados na locação do bem imóvel especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo LOCATÁRIO.

12.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o LOCADOR realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

12.5. O LOCADOR deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

12.6. O LOCADOR dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do LOCATÁRIO, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

12.7.O eventual acesso, pelo LOCADOR, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o LOCADOR e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e após o seu encerramento.

12.8. O encarregado do LOCADOR manterá contato formal com o encarregado do LOCATÁRIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

12.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do LOCATÁRIO, o LOCADOR poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

12.10.O LOCADOR responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.11. Os representantes legais do LOCADOR, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

12.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do LOCADOR, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 27/11/2024 14:20. Inserido ao protocolo **22.097.046-9** por: **Athaisa Carla Batista de Souza** em: 26/11/2024 15:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c478881f11bacdfcd45fbe3ba5d52b10**.

Inserido ao protocolo **23.359.453-9** por: **Joyce de Paula Freitas Saldanha** em: 21/01/2025 16:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **885667db7760f30e8ba4f28fbd4ae9b7**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 308 Mov. 145
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 9 Mov. 3

armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

12.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

12.14.O LOCATÁRIO poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao LOCADOR, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

12.15. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o LOCADOR providenciará o descarte ou devolução, para o LOCATÁRIO, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

12.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do LOCATÁRIO à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

13.1. O LOCADOR declara que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

13.1.1. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade locatária ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.1.1. Nos 5 (cinco) anos anteriores à celebração do presente Contrato, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integra o presente Contrato, para todos os fins, o Parecer Técnico – Locação de Imóvel.

14.1. O Contrato será gerido pela Polícia Civil, mediante agente público previamente designado pela autoridade administrativa signatária do Contrato.

14.2.1. A responsabilidade pela fiscalização deste Contrato caberá ao(à) servidor(a) Marcondes Alves Ribeiro, RG nº 12.953.811-2, CPF n° 72.618.429-23, atualmente exercendo a função de Delegado de Polícia no Município de Castro, telefone(s) (42) 3232-1192 e e-mail: del.maribeiro@pc.pr.gov.br o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

14.2.1. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato serão designados mediante ato formal do LOCATÁRIO.

14.1. As chaves são entregues ao LOCATÁRIO neste ato.

14.1. Este Contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e Lei nº 8.245/91, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do Contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 27/11/2024 14:20. Inserido ao protocolo **22.097.046-9** por: **Athaisa Carla Batista de Souza** em: 26/11/2024 15:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c478881f11bacdfcd45fbe3ba5d52b10**.

Inserido ao protocolo **23.359.453-9** por: **Joyce de Paula Freitas Saldanha** em: 21/01/2025 16:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **885667db7760f30e8ba4f28fbd4ae9b7**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 309 Mov. 145
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 10 Mov. 3

14.1. O LOCATÁRIO enviará o resumo deste Contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Dos atos do LOCATÁRIO decorrentes da aplicação deste Contrato cabem recursos administrativos nas formas previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, em até 20 (vinte) dias úteis da data da sua assinatura, nos termos do inciso III do art. 591 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, de de 2024

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO ALBERTO MACHINSKI:02677754908

Assinado de forma digital por PAULO ALBERTO MACHINSKI:02677754908
Dados: 2024.11.26 14:25:40 -03'00'

Paulo Alberto Machinski
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA COOPERATIVA CASTROLANDA

JUNIOR ZUB:06788756937

Assinado de forma digital por JUNIOR ZUB:06788756937
Dados: 2024.11.26 14:31:41 -03'00'

Júnior Zub
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA COOPERATIVA CASTROLANDA

Testemunhas:

---------- ----------

[Nome] [Nome]
RG [nº] RG [nº]

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 27/11/2024 14:20. Inserido ao protocolo **22.097.046-9** por: **Athaisa Carla Batista de Souza** em: 26/11/2024 15:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c478881f11bacdfcd45fbe3ba5d52b10**.

Inserido ao protocolo **23.359.453-9** por: **Joyce de Paula Freitas Saldanha** em: 21/01/2025 16:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **885667db7760f30e8ba4f28fbd4ae9b7**.